



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 65.229
13/05/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO Em	_____	199	
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,
SEJA APRECIADO O SEGUINTE PROJETO=de=LEI :

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A COLOCAR CADEIRA DE RODAS EM ESCOLA
MUNICIPAIS.**


**ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAR UMA
CADEIRA DE RODAS EM CADA ESCOLA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE.**

**PARAGRAFO UNICO - A CADEIRA DE RODAS DESTINA-SE A REALIZAR O DESLO-
CAMENTO DO DEFICIENTE FISICO OU DAQUELE QUE ESTIVER TEMPORARIAMENTE IMPOSSI-
BILITADO DE CAMINHAR.**

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Sala das Sessões, 13 de MAIO de 1997.



VEREADOR PEDRO ENDERLE - PTB

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.999

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. *inconstitucional*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1997

*Ab Camara
 para parecer
 17/6/97*

[Signature]
 Presidente

Vice-Presidente
[Signature]

Secretário
[Signature]

Membro
[Signature]

Membro
[Signature]

Trata-se de matéria de "ATO ADMINISTRATIVO", de exclusiva competência do Executivo Municipal. Não comporta, portanto, a determinação por Lei, ainda mais que suas execuções envolvem o patrimônio público. Dela inconstitucionalidade.

[Signature]